



Câmara Municipal de Viana do Castelo

EDITAL

LUÍS NOBRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:

Faço público que, por despacho número **PGU n.º 5/2025**, de hoje que ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do **Código do Procedimento Administrativo**, conjugado com o artigo 38.º da **Lei n.º 75/2013**, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e tendo em conta o disposto nos **artigos 13.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 555/99**, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como o previsto no **Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)**, aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 80/2015**, de 14 de maio, foi determinado o seguinte:

1. É criada uma **Equipa Multidisciplinar** para análise, acompanhamento e avaliação de **projetos urbanísticos complexos**, com o objetivo de assegurar a coerência urbanística, ambiental, paisagística, patrimonial e infraestrutural das intervenções, garantindo a necessária articulação técnica entre os diferentes serviços municipais.
2. Para efeitos do presente despacho, considera-se **projeto urbanístico complexo** aquele que, pela sua dimensão, natureza, localização ou impacto territorial, exija uma apreciação integrada e multidisciplinar dos serviços municipais se, quando aplicável, de entidades externas competentes, designadamente os projetos ou informações prévias de urbanização, de loteamento, que se enquadrem em qualquer das situações seguintes:

2.1 Área e dimensão:

- a) Ocupação de área superior a 0,5 hectares (5.000 m²) em solo urbano;
- b) Envolvimento de mais de 20 fogos habitacionais ou mais de 1.500 m² de área bruta de construção.

2.2 Impacto urbano e territorial:

- a) Intervenção na estrutura viária existente, com criação ou alteração de arruamentos públicos em extensão superior a 100 metros;
- b) Criação de espaços públicos, verdes ou equipamentos coletivos com área superior a 500m²;
- c) Localização em zonas de sensibilidade ambiental, patrimonial ou paisagística, nomeadamente áreas de proteção costeira, zonas classificadas, REN, RAN ou de proteção de imóveis classificados.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

2.3 Complexidade funcional:

- a) Usos mistos com mais de duas tipologias principais (habitação, comércio, serviços, equipamentos) e mais de 20 unidades funcionais;
- b) Execução faseada ou desenvolvimento em unidades de execução distintas;
- c) Necessidade de coordenação de várias especialidades técnicas (arquitetura, engenharia civil, ambiente, mobilidade, paisagismo, património, entre outras).

2.4 Exigência infraestrutural:

- a) Execução de infraestruturas urbanas estruturantes de abastecimento, saneamento, drenagem, telecomunicações, energia ou mobilidade;
- b) Dependência de pareceres vinculativos ou condicionados de entidades externas (APA, CCDR-N, DGPC, IP, ANEPC, entre outras);
- c) Obras de urbanização com extensão superior a 100 metros lineares de via ou 500 m² de área pavimentada ou infraestruturada.

3. A Equipa Multidisciplinar será composta por técnicos dos seguintes serviços municipais, a constituir conforme a natureza do projeto:

- a) Diretora do **Departamento da Gestão Territorial e Sustentabilidade (DGTS)** – que assume a coordenação da equipa;
- b) Chefe da **Unidade Orgânica de Urbanismo**;
- c) Diretor do **Departamento de Serviços Integrados**;
- d) Diretor do **Departamento de Obras Públicas**;
- e) Chefe da **Divisão de Projeto**;
- f) Outros serviços municipais que, pela natureza do projeto, se revelem pertinentes.
- g) Quando o projeto em causa for de uma Junta ou União de Freguesias, o Gabinete de Coesão Territorial deve obrigatoriamente fazer parte da equipa.
- h) Os membros designados podem fazer-se substituir por técnicos da sua responsabilidade, devendo todas as participações ser devidamente registadas em ata ou relatório técnico.

4. A classificação de um projeto como urbanisticamente complexo implica:

- a) Adoção de **procedimento interno coordenado pela DGTS**, com delimitação das áreas de competência de cada serviço;
- b) Fixação de **prazos específicos** para pareceres internos, nos termos do RJUE;



Câmara Municipal de Viana do Castelo

- c) Possibilidade de realização de **reuniões técnicas conjuntas** com o promotor, em fase de prévia de instrução ou execução;
 - d) Emissão de **parecer conjunto fundamentado** registado no processo administrativo e nos prazos específicos nos termos do RJUE;
 - e) Realização de **vistorias conjuntas** para autos de receção, devendo ser os requerentes apresentar/submeter no processo os pareceres ou certificações das entidades das especialidades executadas;
 - f) **Tramitação e registo integral** de todas as decisões e ações no processo administrativo.
 - g) Em cada reunião/vistoria, devem os técnicos ir devidamente informados, para que se possa elaborar no dia, parecer/auto conjunto, fundamentado e subscrito pelos intervenientes, a integrar no processo de licenciamento ou comunicação prévia.
5. Pode ser determinado, pelo Senhor Presidente ou pela Vereadora da área funcional, mediante despacho fundamentado, a aplicação deste regime a projetos que, não cumprindo integralmente os critérios definidos, revelem impacto urbanístico, ambiental ou social relevante.
6. O disposto no presente despacho aplica-se a todos os processos de licenciamento, comunicação prévia ou informação prévia submetidos após a data de entrada em vigor deste despacho ou alteração a projetos no seguimento de indeferimentos anteriores.

O presente despacho vigorará a partir do dia seguinte ao da sua publicitação mediante editais e publicite-se na página eletrónica da Camara Municipal.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

E eu, , Diretor do Departamento de Administração Geral desta Câmara Municipal, o subscrevi.

Viana do Castelo, 11 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara,

